

RECOMENDAÇÃO 193 - SOBRE A PROMOÇÃO DAS COOPERATIVAS votada na plenária da 90ª Conferência da OIT, em 20.06.2002 ¹

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:
Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Organização Internacional do Trabalho, e congregada em dita cidade dia 3 de junho de 2002, na 90ª reunião;

Reconhecendo a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e a geração de investimentos, assim como sua contribuição à economia;

Reconhecendo que as cooperativas, em suas diversas formas, promovem a mais completa participação de toda a população no desenvolvimento econômico e social,

Reconhecendo que a globalização criou pressões, problemas, desafios e oportunidades novas e diferentes para as cooperativas; e que se precisam formas mais enérgicas de solidariedade humana no plano nacional e internacional para facilitar uma distribuição mais equitativa dos benefícios da globalização; e

Considerando a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª reunião (1998);

Tomando nota também dos direitos e princípios contidos nos o Convênio sobre a liberdade sindical e a proteção do direito de sindicalização, 1948; o Convênio sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, 1949; o Convênio sobre igualdade de remuneração, 1951; o Convênio sobre a seguridade social (norma mínima), 1952; o Convênio sobre a abolição do trabalho forçado, 1957; o Convênio sobre a discriminação (emprego e ocupação), 1958; o Convênio sobre a política de emprego, 1964; o Convênio sobre a idade mínima, 1973; o Convênio e a Recomendação sobre as organizações de trabalhadores rurais, 1975; o Convênio e a Recomendação sobre desenvolvimento dos recursos humanos, 1975; a Recomendação sobre a política de emprego (disposições complementares), 1984, a Recomendação sobre a criação de empregos nas pequenas e médias empresas, 1998, e a Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999;

Recordando o princípio contido na Declaração de Filadélfia, segundo o qual «o trabalho não é uma mercadoria»; e

Recordando que a obtenção do trabalho decente para os trabalhadores, onde quer que se encontrem, é um objetivo primordial da Organização Internacional do Trabalho;

Após haver decidido adotar diversas proposições relativas a promoção das cooperativas, tema que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião, e

Após haver decidido que ditas proposições assumam a forma de uma recomendação, adota, com data de vinte de junho de dois mil e dois, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação Sobre a Promoção das Cooperativas, 2002.

¹Texto original espanhol, tradução não oficial da Recomendação Sobre a Promoção de Cooperativa 2002. Conhecida como **Recomendação 193**. Foi aprovada em 20 de junho de 2002 por 436 votos, com 3 abstenções, votação inédita em uma Conferência da OIT. Esta Recomendação Mundial do Cooperativismo para o terceiro milênio, atualiza a Recomendação 127 da OIT aprovada em 1966. Terá influência na elaboração de legislações e políticas públicas. O tema ficou dois anos em debate, precedeu um relatório sobre o cooperativismo mundial que pode ser encontrado em espanhol em www.waltertesch.com.br. Walter Tesch Presidente do CICOPA Américas em 26 de junho de 2002.

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

1. Reconhece-se que as cooperativas operam em todos os setores da economia. Esta Recomendação se aplica a todos os tipos e formas de cooperativas
2. Para os fins desta Recomendação, o termo “cooperativa” se define como uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para satisfazer suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais em comum através da criação de uma empresa de propriedade conjunta e gerida de forma democrática.
3. Deveria estimular-se o desenvolvimento e o fortalecimento da identidade das cooperativas baseado-se em:

Nos valores cooperativos da auto-ajuda, responsabilidade pessoal, democracia, igualdade, equidade e solidariedade, uma ética fundada na honestidade, transparência, responsabilidade social e interesse pelos demais, e

 - (a) Nos princípios cooperativos internacionalmente reconhecidos elaborados pelo movimento cooperativo internacional, segundo o anexo adjunto. Ditos princípios são os seguintes: adesão livre e voluntária; gestão democrática por parte dos sócios; participação econômica dos sócios; autonomia e independência; educação, formação e informação; cooperação entre cooperativas, e interesse pela comunidade. [ver anexo]
4. Deveriam adotar-se medidas para promover o potencial das cooperativas em todos os países, independente do seu nível de desenvolvimento, com o fim de ajudá-las, assim como, a seus sócios a:
 - a) criar e desenvolver atividades geradoras de renda, emprego decente e sustentável;
 - b) desenvolver habilidades no campo dos recursos humanos e fomentar o conhecimento dos valores do movimento cooperativo, assim como das suas vantagens e benefícios, mediante a educação e a formação;
 - c) desenvolver seu potencial econômico, incluído suas capacidades empresariais e de gestão;
 - d) fortalecer sua competitividade e acesso aos mercados e ao financiamento institucional;
 - e) aumentar a poupança e o investimento;
 - f) melhorar o bem-estar social e econômico, levando em conta a necessidade de eliminar todas as formas de discriminação;
 - g) contribuir ao desenvolvimento humano permanente, e
 - h) estabelecer e expandir um setor social distinto da economia, viável e dinâmico que abarque as cooperativas e responda às necessidades sociais e econômicas da comunidade.
5. Deveriam estimular-se a adoção de medidas especiais que capacitem as cooperativas, como empresas e organizações inspiradas na solidariedade, para responder às necessidades de seus sócios e da sociedade, incluídas às necessidades dos grupos desfavorecidos, com perspectiva de alcançar sua inclusão social.

II. MARCO POLÍTICO E PAPEL DOS GOVERNOS

6. Uma sociedade equilibrada necessita da existência de setores públicos e privados e de um forte setor cooperativo, mutualista e de outras organizações sociais e não governamentais. Dentro deste contexto, os governos deveriam definir e estabelecer uma política e um marco jurídico favorável às cooperativas e compatível com sua natureza e função, e inspirados nos valores e princípios cooperativos enunciados no parágrafo 3, com vistas a:

- a) estabelecer um marco institucional que permita proceder ao registro das cooperativas da maneira mais rápida, simples, econômica e eficaz possível;
- b) promover políticas destinadas a permitir a criação de reservas apropriadas, que em parte pelo menos poderiam ser indivisíveis, assim como fundos de solidariedade nas cooperativas.
- c) prever a adoção de medidas de supervisão das cooperativas em sintonia com sua natureza e funções, que respeitem sua autonomia e sejam conformes à legislação e práticas nacionais e não sejam menos favoráveis que as medidas aplicáveis a outras formas de empresa e de organização social;
- d) facilitar a adesão das cooperativas às estruturas que respondam às necessidades dos sócios, e
- e) estimular o desenvolvimento das cooperativas como empresas autônomas e autogestionadas, em especial nos âmbitos onde as cooperativas possam desempenhar um papel importante ou donde ofereçam serviços que, de outra forma, não existiriam.

7. 1) A promoção de cooperativas, guiadas pelos valores princípios enunciados no parágrafo 3º, deveriam considerar-se como um dos pilares do desenvolvimento econômico e social nacional e internacional.

2) As cooperativas devem beneficiar-se de condições, de acordo com a legislação e a práticas nacionais que não sejam menos favoráveis que as que se concedam a outras formas de empresa e de organização social. Os governos deveriam adotar, quando adequadas, medidas apropriadas de apoio às atividades das cooperativas que respondam a determinados objetivos de política social e pública, como a promoção de emprego ou o desenvolvimento de atividades em benefício de dos grupos ou regiões desfavorecidos. Estas medidas de apoio poderiam incluir, entre outras e na medida do possível, vantagens fiscais, créditos, subvenções, facilidades de acesso a programas de obras públicas e disposições especiais em matéria de compras do setor público.

3) Deveriam prestar-se especial atenção ao incremento da participação das mulheres no movimento cooperativo, em todos os níveis, em particular nos de gestão e direção.

8. 1) As políticas nacionais deveriam, especialmente:

- a) promover a aplicação das normas fundamentais de trabalho da OIT e da Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho, a todos os trabalhadores das cooperativas sem distinção alguma;
- b) velar para que sirva para estabelecer relações de trabalho subordinado disfarças, e lutar contra as pseudocooperativas, que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a legislação do trabalho se aplique em todas as empresas;
- c) promover a igualdade de gênero nas cooperativas e em suas atividades;
- d) promover a adoção de medidas para garantir que se apliquem as melhores práticas trabalhistas nas cooperativas, incluído o acesso à informação pertinente;
- e) desenvolver as competências técnicas e profissionais, a capacitação empresarial e gerencial, o conhecimento do potencial econômico, e as competências gerais em matéria de política econômica e social dos sócios, dos trabalhadores e dos administradores, e melhorar seu acesso às tecnologias da informação e a comunicação;
- f) promover a educação e a formação em matéria de princípios e práticas cooperativas em todos os níveis apropriados dos sistemas nacionais de ensino e formação e na sociedade em geral;
- g) promover a adoção de medidas relativas a seguridade e saúde nos lugares de trabalho;
- h) proporcionar formação e outras formas de assistência para melhorar o nível de produtividade das cooperativas e a qualidade dos bens e serviços que produzem;
- i) facilitar o acesso das cooperativas ao crédito;
- j) facilitar o acesso das cooperativas aos mercados;
- k) promover a difusão da informação sobre as cooperativas, e
- l) tratar de melhorar as estatísticas nacionais sobre as cooperativas, com vistas a sua utilização na formulação e aplicação de políticas de desenvolvimento.

2) Estas políticas deveriam:

- a) descentralizar aos níveis regional e local, quando efetivar, a formulação e aplicação de políticas e disposições legais sobre as cooperativas;
- b) definir as obrigações jurídicas das cooperativas em âmbitos tais como: o registro, as auditorias financeiras e sociais e a concessão de autorização de funcionamento, e
- c) promover nas cooperativas as práticas ótimas de administração empresarial.

9. Os governos deveriam promover o importante papel que as cooperativas desempenham na transformação do que freqüentemente são atividades marginais de supervivência (a vezes designadas como “economia informal”) em um trabalho amparado pela legislação e plenamente integrado na corrente principal da vida econômica.

III. APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICA DE PROMOÇÃO DAS COOPERATIVAS

10. 1) Os Estados Membros deveriam adotar uma legislação e uma regulamentação específicas em matéria de cooperativas, inspiradas nos valores e princípios cooperativos enunciados no parágrafo 3, e revisar esta legislação e regulamentação quando proceder.

2) Os governos deveriam consultar as organizações cooperativas, assim como, as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, para a formulação e revisão da legislação, das políticas e das regulamentações aplicáveis às cooperativas.

11. 1) Os governos deveriam facilitar acesso das cooperativas a serviços de apoio com o fim de fortalecer-las e melhorar sua viabilidade empresarial e sua capacidade para criar emprego e gerar renda.

2) Na medida do possível, estes serviços deveriam incluir:

- a) programas de desenvolvimento dos recursos humanos;
- b) serviços de pesquisa e assessoramento em matéria de gestão;
- c) acesso a financiamento e a investimento;
- d) serviços de contabilidade e auditoria;
- e) serviços de informação em matéria de gestão;

- f) serviços de informação e relações públicas;

- g) serviços de assessoramento em matéria de tecnologia e inovação;

- i) serviços de assessoramento jurídico e fiscal;

- j) serviços de apoio para o mercado e comercialização; e

- k) outros serviços de apoio, quando for apropriado;

3) Os governos deveriam facilitar a criação destes serviços de apoio. Deveriam estimular às cooperativas e a suas organizações a participarem na organização e gestão de tais serviços e, quando seja possível e apropriado, a financiá-los.

4) Os governos deveriam reconhecer o papel das cooperativas e suas organizações mediante o desenvolvimento de instrumentos apropriados que apontem a criação e fortalecimento de cooperativas nos níveis nacional e local.

12. Os governos deveriam adotar quando adequado, medidas que facilitem acesso das cooperativas ao financiamento de seus investimentos e ao crédito. Estas medidas específicas deveriam, em particular:

- a) permitir o acesso a empréstimos e outros meios de financiamento;

- b) facilitar a criação de um sistema autônomo de financiamento para as cooperativas, incluídas as cooperativas de poupança e crédito, banco e seguros, e

- d) incluir disposições especiais para os grupos desfavorecidos.

13. Com vistas à promoção do movimento cooperativo, os governos deveriam fomentar condições que favoreçam o desenvolvimento de vínculos técnicos, comerciais e financeiros entre todas as formas de cooperativas, com o objeto de facilitar o intercâmbio de experiências e a participação nos riscos e benefícios.

III. PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES DE EMPREGADORES E DE TRABALHADORES E DAS ORGANIZAÇÕES COOPERATIVAS, E RELAÇÕES ENTRE ELAS

14. As organizações de empregadores e trabalhadores, reconhecendo a importância das cooperativas para alcançar os objetivos de um desenvolvimento sustentável, deveriam propor, junto com as organizações cooperativas, vias e meios de promoção das cooperativas.

15. Quando adequado, as organizações de empregadores deveriam considerar a possibilidade de admitir como membros as cooperativas que desejem unir-se a elas e oferecer-lhes serviços de apoio apropriados com as mesmas condições e cláusulas aplicáveis a seus demais membros.

16. As organizações de trabalhadores deveriam estimular a:

- a) orientar e prestar assistência aos trabalhadores das cooperativas para que se filiem as ditas organizações;
- b) ajudar a seus membros a criar cooperativas, inclusive com o objetivo concreto de facilitar o acesso a bens e serviços básicos;
- c) participar em comitês e grupos de trabalho ao nível internacional, nacional e local para tratar assuntos econômicos e sociais que tenham repercussão nas cooperativas;
- d) contribuir para a criação de novas cooperativas e participar nas mesmas, com vistas a criação ou manutenção de empregos, inclusive nos casos em que se verifique o fechamento de empresas;
- e) contribuir em programas destinados às cooperativas para melhorar sua produtividade, e participar nos mesmos;
- f) fomentar a igualdade de oportunidades nas cooperativas;
- g) promover o exercício dos direitos dos trabalhadores associados das cooperativas, e
- h) organizar outras atividades para a promoção das cooperativas, inclusive nos campos da educação e da formação.

17. Deveria estimular às cooperativas e as organizações que às representam a:

- a) estabelecer uma relação ativa com as organizações de empregadores e de trabalhadores e os organismos governamentais e não governamentais interessados, com vistas a criar um clima favorável ao desenvolvimento das cooperativas;
- b) administrar seus próprios serviços de apoio e contribuir para seu financiamento;
- c) prestar serviços comerciais e financeiros às cooperativas filiadas;
- d) promover o desenvolvimento dos recursos humanos das cooperativas; ou seja, dos sócios, os trabalhadores e o pessoal de direção e investir em dito desenvolvimento;
- e) favorecer o desenvolvimento de organizações cooperativas nacionais e internacionais e a filiação às mesmas.
- f) representar internacionalmente ao movimento cooperativo nacional; e
- g) organizar outras atividades de promoção de cooperativas.

IV. COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

18. A cooperação internacional deveria ser facilitada mediante:

- a)* o intercâmbio de informação sobre políticas e programas que tenham resultado eficazes na geração de emprego e a geração de renda para os sócios das cooperativas;
- b)* o impulso e a promoção de relações entre organismos e instituições nacionais e internacionais que participem no desenvolvimento das cooperativas, com o fim de fazer possível:
 - i)* o intercâmbio de pessoal e idéias, material didático e de formação, metodologias e obras de consulta;
 - ii)* a compilação e utilização de material de pesquisa e de outros dados sobre as cooperativas e seu desenvolvimento;
 - iii)* o estabelecimento de alianças e associações internacionais entre cooperativas; e
 - iv)* a promoção e proteção dos valores e princípios cooperativos, e
 - v)* o estabelecimento de relações comerciais entre cooperativas,
- c)* o acesso das cooperativas a dados nacionais e internacionais sobre questões como informações de mercado, legislação, métodos e técnicas de formação, tecnologia e normas sobre produtos, e
- d)* o desenvolvimento ao nível internacional e regional de diretrizes e leis comuns de apoio às cooperativas, quando adequado e possível, e previa consulta com as cooperativas e as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas

V. DISPOSIÇÃO FINAL

19. A presente Recomendação revisa e substitui a Recomendação sobre as cooperativas (países em vias de desenvolvimento), de 1966.

ANEXO

Extrato da Declaração sobre a Identidade Cooperativa adotada pela Assembléia Geral da Aliança Cooperativa Internacional em 1995. Os princípios cooperativos são pautas mediante as quais as cooperativas põem em prática seus valores.

1. Adesão livre e Voluntária

As cooperativas são organizações abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades como sócios, sem discriminação social, racial, política ou religiosa e de gênero.

2. Controle Democrático pelos Sócios

As cooperativas são organizações democráticas, controladas por seus sócios, os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões. Nas cooperativas singulares, os sócios têm igualdade na votação (um sócio, um voto), independente do volume de quotas-partes.

3. Participação econômica dos Sócios

Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas. Parte deste capital é de propriedade comum das cooperativas. Usualmente os sócios recebem juros limitados (se houver algum) sobre o capital, como condição de sociedade. Os sócios destinam as sobras aos seguintes propósitos: desenvolvimento das cooperativas (possibilitando a formação de reservas, parte destas podem ser indivisíveis); retorno aos sócios na proporção de suas transações com as cooperativas e apoio a outras atividades que forem aprovadas pelos sócios.

4. Autonomia e Independência

As cooperativas são organizações autônomas para ajuda mútua, controladas por seus membros. Entrando em acordo operacional com outras entidades, inclusive governamentais, ou recebendo capital de origem externa, elas devem fazê-lo em termos que preservem o controle democrático pelos sócios e mantenham sua autonomia

5. Educação, Formação e Informação

As cooperativas proporcionam educação e treinamento para os sócios, dirigentes eleitos, administradores e funcionários, de modo a contribuir efetivamente para seu desenvolvimento. Eles deverão informar o público em geral, particularmente os jovens e os líderes formadores de opinião, sobre a natureza e os benefícios da cooperação

6. Cooperação entre Cooperativas

As cooperativas atendem seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo, trabalhando juntas através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais (já temos diversos exemplos na prática de parcerias entre cooperativas: de consumo com agropecuárias, agropecuárias com trabalho, de consumo com artesanato, das habitacionais com as cooperativas de trabalho na construção civil etc)

7. Preocupação com a Comunidade

As cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros